

Aposentadoria especial do servidor público exposto a agentes nocivos adquirido

Marcelo Camargo / Agência



A reforma da Previdência promovida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe mudanças significativas ao regime previdenciário dos servidores públicos. Um dos temas que mais geram controvérsia é a aposentadoria especial dos servidores expostos a condições insalubres, especialmente aqueles que preencheram os requisitos antes da reforma constitucional.

A questão possui especial relevância para os servidores que historicamente exercem atividades em exposição permanente a agentes biológicos, químicos ou físicos. São os técnicos de saúde e demais profissionais vinculados a essas atividades.

Nesse cenário, cresce a judicialização envolvendo o direito à aposentadoria especial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social. A discussão gira em torno da preservação da integralidade e da paridade de condições de trabalho e dos requisitos antes da EC nº 103/2019.

Ausência de regulamentação e aplicação da Súmula 431

A aposentadoria especial do servidor público possui requisitos diferenciados, cuja redação, desde a Emenda Constitucional nº 20/1995, estabelece critérios diferenciados para servidores que exercem atividades com risco à integridade física.

Entretanto, durante anos inexistiu lei complementar que regulamentasse o âmbito do serviço público. Diante dessa omissão legislativa, consolidou-se o entendimento por meio da Súmula Vinculante nº 431 do STF, que, quando couber, das regras do Regime Geral de Previdência Social.

Na prática, isso significou a utilização das normas regulamentadoras para fins de reconhecimento da atividade especial.

Tempo especial e tempo de contribuição

O entendimento consolidado na jurisprudência é no sentido de que o tempo especial da atividade deve observar a legislação específica.

Assim, o tempo exercido sob condições nocivas incorporado ao tempo de trabalho como direito adquirido, não podendo ser considerado tempo especial.

retroativas à comprovação ou ao enquadramento da atividade especial.

O Superior Tribunal de Justiça consolidado nesse sentido, recc aplicável é aquela vigente no momento da atividade laboral insalubre.

Isso possui impacto direto na atividade especial ao longo dos legislativos.

Enquadramento por categoria exigência de comprovação t

Até 28 de abril de 1995, admiti atividade especial pela própria especialmente para atividades n conforme previsão dos Decretos 83.080/79.

Com a alteração promovida pela Lei n. 9.032/1995, pa exposição aos agentes nocivos, mediante formulários

Posteriormente, as Leis nº 9.528/1997 e nº 9.732/199 demonstração da habitualidade e permanência da expos

Nesse contexto, o Perfil Profissiográfico Previdenci os principais meios de comprovação da atividade espe

A jurisprudência também reconhece a validade de laud afasta a tese de invalidade de documentos não contem entendimento consolidado pela Súmula nº 68 da TNU.

Relevância do PPP e dos laudos de insalubrid

No âmbito do serviço público, é comum que a própria laudos técnicos reconhecendo a exposição habitual e

Esses documentos possuem especial relevância probató órgãos oficiais e acompanhados do histórico funciona

Além disso, embora o recebimento de adicional de ins da atividade especial, trata-se de elemento que refo quando analisado em conjunto com o restante do conju

A tentativa administrativa de afastar a validade des fundamento em normas infralegais ou orientações inte





rejeitada pelo Poder Judiciário, sobretudo diante da EC 33.

Direito adquirido antes da EC nº 103/2019

Um dos pontos centrais das discussões atuais diz respeito aos requisitos para aposentadoria especial antes da entrada em vigor em 13 de novembro de 2019.

Nessas hipóteses, prevalece o entendimento de que a aquisição de situações jurídicas já consolidadas.

Aplica-se, portanto, o princípio do direito adquirido, segundo o qual a lei não prejudica o adquirido em direito.

Assim, uma vez demonstrado o exercício de atividade antes da reforma constitucional, o servidor possui direito à aposentadoria especial com base nas regras anteriores.

Integralidade e paridade na aposentadoria especial

Outro tema de extrema relevância refere-se ao direito à integralidade e paridade de proventos.

Para os servidores que ingressaram no serviço público antes da reforma, implementaram os requisitos para aposentadoria especial com base na jurisprudência vem reconhecendo a preservação dessas condições.

Isso porque o direito ao regime jurídico previdenciário adquirido antes da reforma incorpora-se ao patrimônio jurídico do servidor, não sendo restringido por norma constitucional superveniente.

A integralidade assegura que os proventos correspondam ao efetivo, enquanto a paridade garante a extensão aos servidores em atividade, assegurando a paridade de remunerações concedidas aos servidores em atividade.

Papel do Judiciário na proteção dos direitos

A resistência administrativa no reconhecimento da aposentadoria especial aos servidores públicos ainda é uma realidade frequente.

Em muitos casos, a administração desconsidera documentos e requisitos não previstos em lei ou aplica retroativamente critérios da reforma da Previdência.

Diante disso, o Poder Judiciário tem exercido papel fundamental na proteção dos direitos adquiridos dos servidores que exerceram atividades antes da reforma, assegurando a correta aplicação da legislação previdenciária e d



superiores.

A consolidação desse entendimento representa importância especialmente para profissionais da área da saúde e continuamente a condições nocivas durante sua trajetória.

Fonte: <https://conjur.jurimp.com.br/2026-jun-02/aposentadoria-especial-dadquirido-antes-da-emenda-a-constituicao-no-103-de-2019-e-a-preservacao>